



APROVA:

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Teresina, da “Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva” nas Obras de Pavimentação e Calçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a “**Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva**”, com o objetivo de garantir que todas as obras de pavimentação, recapeamento, calçamento e urbanização de vias públicas sejam planejadas e executadas de forma acessível e segura para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, mobilidade reduzida, doenças invisíveis e demais condições que limitem sua autonomia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços urbanos, mobiliários, equipamentos urbanos e serviços.

II - deficiência oculta: condições físicas, mentais ou neurológicas não visíveis que limitem a capacidade plena do indivíduo, como autismo e deficiências auditivas.

III - mobilidade reduzida: limitação permanente ou temporária na capacidade de se locomover, com ou sem uso de dispositivos de auxílio.

Art. 3º São princípios da Política:

I - universalização do acesso aos espaços públicos;

II - inclusão plena de todas as pessoas, independentemente de sua condição física, sensorial, intelectual ou emocional;

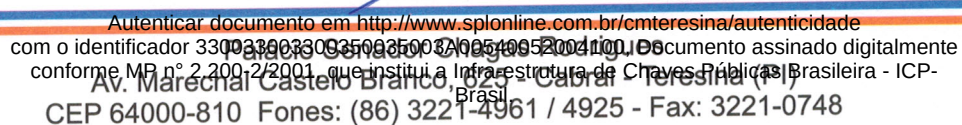
III - respeito à dignidade humana; e

IV - autonomia e segurança na mobilidade urbana.

Art. 4º As diretrizes da “*Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva*” incluem:

I - implantação de piso tátil, rampas de acesso, sinalização sonora e visual nas novas obras;

II - previsão de faixas de travessia acessível com rebaixamento de guias;





APROVA:

V - observância às normas da ABNT NBR 9050/2020 e outras normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Todas as licitações, projetos e contratos de obras públicas no âmbito do Município de Teresina deverão conter cláusulas específicas que assegurem o cumprimento dos critérios de acessibilidade definidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

